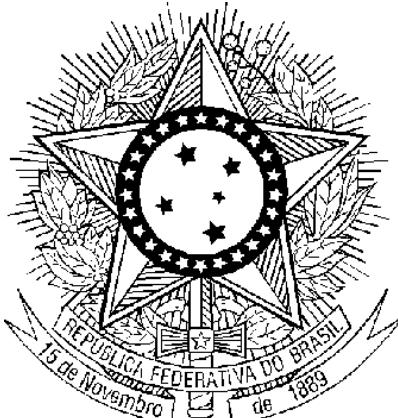


AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO DE
PLENÁRIO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.128-F, DE 2003 (Do Sr. Carlos Abicalil)

Ofício n° 2272/10 – SF

EMENDAS DO SENADO AO PROJETO DE LEI N.º 1128-D, de 2003, que "Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências"; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. SARAIVA FELIPE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Autógrafos do PL n° 1.128-D/2003, aprovado na Câmara dos Deputados em 16/12/08

II – Emendas do Senado Federal (3)

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**AUTÓGRAFOS DO PL N° 1.128-D/2003, APROVADO NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS EM 16/12/08**

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, que deverá ser adotado na rede pública de ensino para os professores.

Art. 2º O Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor abrangerá:

I – programa de prevenção que consiste na realização de exames preventivos por ocasião da admissão do profissional para identificar indícios de alterações vocais e/ou patologias laríngeas;

II – programa de capacitação que deverá ser realizado, semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, objetivando orientar e habilitar os professores quanto à importância dos princípios da saúde vocal e o uso adequado da voz profissional;

III – programa de proteção que consiste na adequação do processo de trabalho que envolve o desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o ensino e a aprendizagem, reduzindo o esforço vocal. Deverão ser utilizados estratégias para melhoria acústica do espaço físico e também quadros brancos, substituindo a utilização do giz pelo pincel atômico para garantir melhor desempenho fonatório;

IV – programa de recuperação que consiste na garantia do atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos profissionais acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas. Deve-se avaliar a necessidade da permanência do professor em sala de aula ou a necessidade de reduzir a carga de trabalho ou de afastá-lo de suas funções, temporária ou definitivamente, para outras que não exijam o uso por tempo prolongado da voz.

§ 1º Os exames serão realizados por equipe interdisciplinar, que envolverá profissionais médicos otorrinolaringologistas e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

§ 2º Diante da evidência da presença de alterações vocais e/ou laríngeas, deverão ser viabilizadas alternativas para garantir a efetivação da contratação do professor.

§ 3º Como parte integrante das ações de capacitação, os Cursos de Formação de Professores deverão conter em suas diretrizes curriculares conhecimentos sobre saúde vocal, ministrados por fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz.

Art. 3º O Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Parágrafo único. Quando detectada alguma alteração vocal e/ou laríngea, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiológico e médico necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDAS DO SENADO FEDERAL

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2009 (nº 1.128, de 2003, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor da rede pública de ensino e dá outras providências”.

Emenda nº 1 (Corresponde à Emenda nº 1 – CE/CAS)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor nas redes públicas de ensino.”

Emenda nº 2 (Corresponde à Emenda nº 2 – CE/CAS)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, que deverá ser adotado em favor dos profissionais das redes públicas de ensino.”

Emenda nº 3 (Corresponde à Subemenda nº 1 – CAS à Emenda nº 3 – CE)

Dê-se a seguinte redação aos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto:

“Art. 2º

.....
II – programa de capacitação, que será realizado semestralmente, por meio de treinamentos teóricos e práticos ministrados por médicos e fonoaudiólogos com experiência comprovada na área de voz, com o objetivo de orientar e habilitar os professores quanto ao uso profissional da voz e aos cuidados com a saúde vocal;

III – programa de prevenção, que consiste na adequação do processo de trabalho ao melhor desempenho fonatório dos professores, mediante o emprego de tecnologias que reduzam o esforço vocal e a exposição a agentes nocivos à voz;

IV – programa de recuperação, que consiste em atendimento fonoaudiológico e médico especializado, para a reabilitação dos profissionais acometidos por alterações vocais ou laríngeas, avaliando-se os casos que exijam redução da carga horária, afastamento temporário ou definitivo, ou readaptação para funções que não exijam o uso prolongado da voz.

.....”

Senado Federal, em 22 de novembro de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Na primeira fase de sua tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, do Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), foi apreciado pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Redação.

Na Comissão de Educação e Cultura, o parecer favorável da Relatora, Dep. Neyde Aparecida (PT/GO), fora aprovado por unanimidade em 25/11/2003, e, na Comissão de Seguridade Social e Família, o parecer favorável do Relator, Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS), fora aprovado por unanimidade em 21/2/2006.

Entretanto, ao final da 52ª Legislatura, o Projeto de Lei em apreço fora arquivado em 31/01/2007, nos termos do Artigo 105 do regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e desarquivado por Ato da Mesa no dia 12/03/2007, em conformidade com o despacho exarado no Requerimento nº 47, de 2007, apresentado pelo Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), autor da proposição em análise.

Por fim, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com Substitutivo, ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, do Relator, Dep. Maurício Quintella Lessa (PR-AL), foi aprovado por unanimidade em 11/11/2008 e, em 16/12/2008, foi aprovada, também por unanimidade, a Redação Final do Relator, Dep. José Genoíno (PT-SP).

O Substitutivo aprovado pela CCJC visou sanar problemas da proposição original, como a inconstitucionalidade do art. 3º, por explicitamente dar atribuições a órgãos públicos da Administração direta, dispositivo retirado do texto do Substitutivo, problemas de técnica legislativa no art. 2º, modificado no Substitutivo, e a falta da cláusula de vigência.

Em 11/3/2009, a presente proposição foi remetida à revisão do Senado Federal.

Naquela Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, foi analisado pela Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Sociais, que aprovaram os Pareceres favoráveis, com Emendas, do Relator, Senador Papaléo Paes (PSDB/AP), respectivamente em 18/08/2009 e 21/10/2009, à proposição originária da Câmara dos Deputados.

Em 23/11/2010, a Mesa da Câmara dos Deputados acusou o recebimento das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, e, em 25/11/2010, as redistribuiu às Comissões de Educação e Cultura; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito pelas CEC e CSSF e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pela CCJC.

A presente proposição está sujeita à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa e ao Regime de Tramitação Ordinária.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.128, de 2003, do Deputado Carlos Abicalil (PT/MT), dispõe sobre a instituição, nas redes públicas de ensino, do Programa de Saúde Vocal do Professor, com a abrangência de ações de:

- **prevenção:** exames realizados quando da admissão do professor;
- **capacitação:** treinamentos semestrais ministrados por fonoaudiólogos com orientação sobre saúde vocal e uso adequado da voz;
- **proteção:** garantia de condições de trabalho para redução do esforço vocal dos professores, como melhoria da acústica do espaço físico e utilização de quadros brancos; e
- **recuperação:** atendimento fonoaudiológico para reabilitação dos professores acometidos por desordens vocais e/ou laríngeas.

Conforme a justificação do autor, o Programa de Saúde Vocal do Professor tem como objetivo prevenir a ocorrência de prejuízos à saúde vocal dos profissionais da educação e promover seu bem-estar no trabalho e a melhoria de sua qualidade de vida.

Em consequência, o Programa deverá contribuir para a redução de afastamentos e readaptações de professores, tanto no que se refere ao número de profissionais quanto ao tempo da licença médica.

Dados da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo apontam que 60% dos professores da rede estadual de ensino apresentam alterações vocais, tais como: rouquidão, perda da voz, pigarro e cansaço para falar.

Segundo informações do Departamento de Saúde do Trabalhador da Prefeitura Municipal de São Paulo, no período de junho de 2002 a

junho de 2003, os professores constituíram a categoria mais afetada por afastamentos decorrentes de distúrbios da voz em sentido amplo, incluídas as doenças das cordas vocais e da laringe, bem como laringites e laringotraqueítis crônicas. Esses distúrbios corresponderam a 1% das licenças médicas concedidas aos servidores municipais naquele período.

O levantamento realizado pela Prefeitura de São Paulo demonstra ainda que os casos agudos de distúrbios da voz correspondem a licenças médicas de períodos mais curtos, já os casos crônicos são responsáveis por afastamentos mínimos de 16 dias e, mais freqüentemente, de 30 dias.

Ressalte-se ainda que, com a implementação do Programa de Saúde Vocal e consequente diminuição do número de licenças médicas por distúrbios vocais, poderão reduzir-se as despesas com contratações de substitutos para professores legal e temporariamente afastados do exercício de suas funções nas escolas públicas em todo o País.

Por fim, sendo a voz o principal instrumento de trabalho do professor, adequada atenção à sua saúde vocal deverá contribuir de forma efetiva para a aprendizagem do aluno, a qual, entre outros fatores, depende da correta comunicação com seu professor em sala de aula. Portanto, o presente Projeto de Lei, no dizer de seu autor, estará, assim, corroborando para a melhoria da qualidade do ensino público em nosso País.

As Emendas do Senado Federal objetivaram assegurar a constitucionalidade e a boa técnica legislativa do PLC em análise.

Em primeiro lugar, entendeu o Senado Federal que, por não ser o Congresso Nacional via adequada para inovar nas ações de governo, notadamente as que ensejam implementação pelo Poder Executivo com impacto no orçamento público, como é o caso do Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, o projeto de lei em apreço, tal como aprovado pela Câmara dos Deputados, configura competência exclusiva daquele Poder, conforme disposto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

A fim de superar a falta de legitimidade da iniciativa, as duas primeiras Emendas do Senado Federal tratam de introduzir caráter autorizativo na emenda e no art. 1º do projeto de lei em apreciação.

A terceira Emenda do Senado Federal alterou a redação dos incisos II, III e IV do art. 2º do Projeto de Lei originário da Câmara dos Deputados, com objetivo de assegurar ao texto precisão terminológica, boa técnica legislativa e inclusão dos médicos otorrinolaringologistas, além dos fonoaudiólogos, em algumas das ações de saúde previstas na proposição em apreço.

Considerando a pertinência das modificações anteriormente analisadas, que vêm ao encontro do aperfeiçoamento da proposição original, voto pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.128, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.128-D/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Alice Portugal, Biffi, Chico Alencar, Fátima Bezerra, Gabriel Chalita, Izalci, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Paulo Freire, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Aline Corrêa, Ariosto Holanda, Dr. Ubiali, Gilmar Machado, Keiko Ota e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado CARLOS ABICALIL, aprovada nesta Casa em 2009, que visa a instituir o Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor, foi remetida ao SENADO FEDERAL para que se procedesse à revisão constitucionalmente prevista.

Na Câmara, a matéria foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, recebendo Pareceres favoráveis em todos os Órgãos citados, sem Emendas.

Assim, propôs a criação de programa que buscara a prevenção, a capacitação, a proteção e a recuperação da voz dos professores.

Na Câmara Alta, a Comissão de Educação houve por bem propor três Emendas ao texto, a saber: à Ementa, ao art. 1º e ao art. 2º.

Já a Comissão de Assuntos Sociais daquela Casa aprovou duas das Emendas referidas e ofereceu Subemenda à que modifica os incisos II, III e IV que preveem as atividades concernentes ao Programa Nacional de Saúde Vocal do Professor.

As alterações propostas, segundo consta nos respectivos Pareceres, visariam à correção de suposta e alegada inconstitucionalidade do texto aprovado nesta Casa.

As duas primeiras alteram o objetivo de criação do aludido Programa, para uma autorização dada ao Poder Executivo para que o crie.

Já a segunda apenas altera alguns termos redacionais dos incisos II, III e IV do art. 2º. Tal dispositivo é o que define o conteúdo do citado Programa.

A proposição é de competência de Plenário, pois se insere no caso previsto pelo Regimento Interno, art. 24, II, F. Neste órgão técnico deverá ser apreciada quanto ao mérito, tal como foi pela Comissão de Educação e Cultura, com Parecer pela aprovação. Posteriormente será remetida à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação quanto aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A importância e o mérito da matéria em tela já foram suficientemente avaliados neste Órgão Técnico quando de sua primeira apreciação.

De fato, o ínclito Relator de então, Deputado DARCÍSIO PERONDI, em seu Parecer destacou a gravidade do problema ao citar dados da Secretaria de Educação de São Paulo que avaliavam que “sessenta por cento dos professores da instituição apresentavam alterações vocais, tais como: rouquidão, perda da voz, pigarro e cansaço para falar”.

O Relator concluiu, naquele momento, que o Projeto é “plenamente justificável e certamente contribuirá em muito, tanto sob a ótica educacional como sanitária”.

As Emendas apostas pelo Senado Federal, conforme se depreende pela leitura dos Pareceres anexos, tiveram o intento de sanar alegadas inconstitucionalidades e falhas de técnica legislativa que, segundo o entendimento dos eminentes Senadores, haveria no Projeto oriundo da Câmara.

Tal avaliação cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A nós cumpre avaliar se as modificações introduzidas modificam o mérito original da matéria, suas intenções e desideratos.

Assim, nossa convicção é de que as alterações propostas

pelos Representantes dos Estados à Ementa e ao art. 1º em nada modificaram a substância da proposição e são aceitáveis, ainda que questionáveis por conta do viés autorizativo imposto ao texto, que será analisado na sequência da tramitação, como já destacado.

Tampouco a Emenda aos incisos referidos modificam significativamente o conteúdo original, sendo mais um preciosismo que uma modificação no mérito da matéria.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação das emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.128-E, de 2003

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado SARAIVA FELIPE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação das Emendas do Senado Federal ao PL 1128/2003 do Projeto de Lei nº 1.128/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Saraiva Felipe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Amauri Teixeira - Presidente, Antonio Brito, Mandetta e José Linhares - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Dr. Paulo César, Dr. Rosinha, Eleuses Paiva, Francisco Floriano, Geraldo Resende, Jhonatan de Jesus, João Ananias, Lael Varella, Manato, Mara Gabrilli, Marcus Pestana, Nilda Gondim, Osmar Terra, Otavio Leite, Rogério Carvalho, Rosane Ferreira, Rosinha da Adefal, Saraiva Felipe, Sueli Vidigal, Zeca Dirceu, Danilo Forte, Eduardo Barbosa, Jô Moraes, Luiz de Deus, Onofre Santo Agostini, Pastor Eurico e Zequinha Marinho.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2014.

Deputado AMAURI TEIXEIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO